



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 113 DE 24 DE JUNHO DE 1986.


Institui feriado nas instituições de ensino do Estado, o dia 15 de outubro, Dia do Professor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Estado, feriado escolar nas instituições de ensino de nível Estadual, no dia 15 de outubro, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELINI
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 023/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Institui feriado, nas instituições de ensino do Estado, o dia 15 de outubro, Dia do Professor".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Institui feriado nas instituições de ensino do Estado, o dia 15 de outubro, Dia do Professor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o Estado, feriado escolar nas instituições de ensino de nível estadual, no dia 15 de outubro, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1986.